



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEPORF

RESOLUÇÃO CME/PDF Nº 021/2020

**Define procedimentos complementares para reorganização do calendário escolar de 2020 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Porto da Folha e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 503/2015 de 01 de abril de 2015 e respaldado no disposto em seu Regimento;

**CONSIDERANDO** a decisão da Sessão Plenária de 15 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que determinam os Decretos Municipais Emergenciais nº 018/2020, de 16 de março de 2020, 019/2020, de 23 de março de 2020, 020/2020 de 06 de abril de 2020, 027/2020 de 17 de abril de 2020 e 032/2020 de 04 de maio de 2020 que versam a cerca das preventivas determinações do Poder Público Municipal, em caráter emergencial, para o enfrentamento ostensivo da pandemia global decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

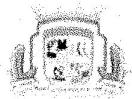
**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996,

**CONSIDERANDO** as resoluções Normativas do COMEPORF 019/2020, 020/2020;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir procedimentos complementares para a reorganização do calendário escolar de 2020 e para o registro das atividades desenvolvidas, devido ao caráter de excepcionalidade imposto pela pandemia do Coronavírus Covid-19, no âmbito do Sistema de Ensino de Porto da Folha/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEPORF

**CAPÍTULO I**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 2º** A reorganização do ano letivo, no âmbito da educação básica, Ensino infantil, fundamental I e II e a modalidade do EJAEF, deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação indicando os dias letivos de atividades não presenciais, período de recesso e de férias escolares, o início e término da implementação de atividades não presenciais e demais registros pertinentes.

**Art. 3º** O calendário escolar e a programação curricular do ano de 2020 deverão ser reorganizados, considerando o cumprimento da carga horária anual de 800 horas, no mínimo, e, excepcionalmente, a flexibilização do número de dias letivos, conforme dispõe a Lei, exceto a Educação a Infantil.

§ 1º O calendário escolar poderá assumir formato diverso de organização com vistas a adequar-se à realidade vivenciada em 2020, independentemente do ano civil, sem redução do número de horas letivas estabelecidas pela Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, isto é, 800 horas anuais conforme disposto no art. 23 dessa lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar de 2020 poderá assumir o *continuum* 2020-2021, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

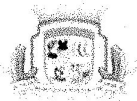
§ 3º O *continuum* curricular 2020-2021, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica ao 9º anos do ensino fundamental.

**Art. 4º** Para o ano letivo de 2020, excepcionalmente, as escolas observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando os objetivos de aprendizagens essenciais para se adequarem ao mínimo de 800 horas anuais.

**Parágrafo único.** Os ajustes curriculares que se fizerem necessários deverão considerar o Currículo de Sergipe e a Proposta Pedagógica em vigor nas instituições escolares.

**Art. 5º** As cargas horárias das atividades não presenciais deverão ser registradas pelas escolas nos seus sistemas de registros e controle, considerando os objetivos de aprendizagens e cargas horárias desenvolvidos, com base nos planejamentos semanais dos professores encaminhados as referidas escolas.

**Art. 6º** A reposição de dias letivos, devido a alguma calamidades que ocorreram no município de porto da Folha, poderá ocorrer por meio de aulas aos sábados, por meio de atividades não presenciais, a critério de normas específicas das escolas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEPORF

**Parágrafo único.** A reposição das aulas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser priorizada, indicando-se, no calendário escolar reorganizado, as datas que serão compensadas a que se referem os sábados letivos.

**Art. 7º** Considerando o *continuum* curricular 2020-2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos realizados no ano letivo de 2020 não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**§ 1º** Cada escola, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, será responsável por organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

**§ 2º** As formas de avaliação da aprendizagem serão definidas pelas instituições de ensino, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino e do Regimento Escolar priorizando o processo de avaliação formativa.

**§ 3º** A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político-Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante o período letivo de 2020 ou 2021, para que crianças, adolescentes, jovens ou adultos possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

**§ 4º** Os alunos que não mantiveram vínculo com as instituições escolares da rede municipal no período definido para o desenvolvimento de atividades não presenciais, seja em formato digital, seja impresso, em 2020, serão considerados desistentes da série/ano/ em que estiverem matriculados.

**§ 5º** Na hipótese do § 4º cabe à direção escolar envidar esforços para o retorno dos estudantes à escola, buscando o auxílio de órgãos e instituições.

**Art. 8º** Os documentos escolares, expedidos ao final do ano letivo de 2020, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem com o ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do calendário escolar 2020 e, se couber, 2021.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação optando pelo *continuum* curricular 2020-2021 para rede pública municipal deverá utilizar, excepcionalmente, o termo **promovido**, substituindo o termo **aprovado**, independentemente de nota ou conceito em cada disciplina.

**§ 2º** No campo **observação** constante dos documentos escolares, deverá constar a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEPORF

informação “*estudante promovido com base nesta Resolução normatização*” com registro do número da normatização e da data de publicação no Diário Oficial ou “*estudante promovido com base na Portaria SEMED/PDF*”, com registro do número e da data de publicação no Diário Oficial.

§ 3º Os documentos de transferência de estudantes emitidos pelas escolas devem incluir, além dos dados de rotina, o registro dos atos legais das escolas, a observação constante no § 2º deste artigo, as notas parciais ou finais, quando for o caso.

Art. 9º O registro da frequência poderá ser feito de várias maneiras, dependendo da tecnologia e/ou dos instrumentos e meios que a escola utilizar para as aulas:

I - presença registrada em meios eletrônicos, em caso de videoconferências;

II - respostas eletrônicas aos exercícios, perguntas e estímulos, usados pelos professores; e

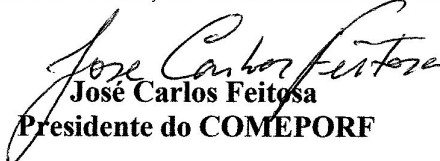
III - devolução de tarefas escritas, seja em meios eletrônicos, seja em papel.

Art. 10. Os conteúdos ministrados pelo professor devem ser registrados nos diários de classe de acordo com o planejamento semanal enviado à escola pelo professor.

Art. 11. Esta resolução tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto da Folha, 15 de dezembro de 2020.

  
José Carlos Feitosa  
Presidente do COMEPORF

Homologo

Em 15 de dezembro de 2020.

  
CLEIA CAMPOS DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 069/2017



PREFEITURA MUN. DE PORTO DA FOLHA  
PC PADRE MANOEL JOSE DE OLIVEIRA Nº: 851, Bairro CENTRO  
CEP: 49.800-000 PORTO DA FOLHA/SE  
13131982000100

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

| COD. PUBLICAÇÃO                                                                    |  | ENTIDADE           |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|
| 2110                                                                               |  |                    |
| GRUPO                                                                              |  | SUB-GRUPO          |
| secretaria municipal de educação                                                   |  | COMEPORF           |
| DOCUMENTO                                                                          |  | DATA DA PUBLICAÇÃO |
| RESOLUÇÃO 021/2020 CME-PDF                                                         |  | 24/02/2021         |
| RESUMO                                                                             |  |                    |
| DEFINE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDARIO ESCOLAR 2020. |  |                    |

| DATA       | PUBLICADO POR              |
|------------|----------------------------|
| 23/02/2021 | JOSIVALDO DANTAS RODRIGUES |